



LEI Nº 2.817, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o Inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que esta Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 041/2020, o Prefeito Municipal deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei com o seguinte teor:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ 201.600.000,00 (Duzentos e um milhões, e seiscentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluindo fundos.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



[CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.facebook.com/CAMARAMUNICIPALSLM)



[CAMARAMUNICIPALSLM](https://www.instagram.com/CAMARAMUNICIPALSLM)



CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 201.600.000,00, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de R\$ 123.520.000,00

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 78.080.000,00

a) R\$ 40.510.000,00 compreendendo receitas de saúde;

b) R\$ 6.720.000,00 compreendendo receitas da assistência social;

c) R\$ 30.850.000,00 correspondente às receitas previdenciárias

Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categorias econômicas e origem, sendo:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	198.900.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	13.900.000,00
b) Receita de Contribuições	27.317.000,00
c) Receita Patrimonial	978.000,00
d) Receita de Serviços	-0-
e) Transferências Correntes	151.950.000,00
f) Outras Receitas Correntes	4.755.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	2.700.000,00
a) Alienação de Bens	300.000,00
b) Transferências de Capital	2.400.000,00
II – TOTAL DAS RECEITAS	201.600.000,00





§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 201.600.000,00.

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 123.520.000,00

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 78.080.000,00

a) R\$ 40.510.000,00 compreendendo despesas com saúde;

b) R\$ 6.720.000,00 compreendendo despesas com assistência social;

c) R\$ 30.850.000,00 correspondente às despesas previdenciárias.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos e atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:





ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I – DESPESAS CORRENTES	179.950.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	136.843.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	128.000,00
c) Outras Despesas Correntes	42.979.000,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	19.550.000,00
a) Investimentos	8.895.000,00
b) Inversões Financeiras	50.000,00
c) Amortização da Dívida	10.605.000,00
III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.100.000,00
IV – TOTAL DA DESPESA	201.600.000,00

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.





Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 30 de dezembro de 2020.



CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM